

PREGÃO 90004/2026

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Nota de Esclarecimento nº 3

Empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16

**QUESTIONAMENTO A:** *Para melhor precificação e atendimento das exigências do edital, solicitamos que sejam informados os modelos de referência utilizados para a montagem do mesmo.*

**RESPOSTA:** Para fins de elaboração e precificação das propostas, informamos que o Termo de Referência foi elaborado com base em veículos do tipo sedan, padrão executivo, adotando-se como referência modelos como o Toyota Corolla XEI, Chevrolet Cruze LTZ e Nissan Sentra, entre outros similares disponíveis no mercado que atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas. Ressalta-se, contudo, que o instrumento convocatório não vincula a contratação a marca ou modelo específico, conforme disposto no item 4.7 do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar veículo que atenda integralmente às características objetivas ali definidas.

**QUESTIONAMENTO B:** *Conforme termo de referência é informado que deverão ser fornecidos veículos do tipo sedan, porém considerando se tratar de uma categoria de veículos superior e com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos: Poderíamos ofertar veículos do tipo SUV?*

**RESPOSTA:** Sim, desde que o veículo ofertado atenda integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência e que sua oferta não caracterize prejuízo ao erário ou desequilíbrio econômico-financeiro na contratação. A aceitação de veículo do tipo SUV estará condicionada à comprovação de que o modelo ofertado possui características compatíveis ou superiores ao padrão executivo exigido – incluindo capacidade mínima de 5 (cinco) ocupantes, nível de acabamento, itens de segurança, conforto e desempenho –, sem que isso implique sobrepreço em relação ao valor de referência estabelecido pela

Administração. A proposta deverá ser acompanhada de catálogo, folder ou manual técnico do fabricante que demonstre o atendimento pleno às exigências editalícias.

**QUESTIONAMENTO C:** *Conforme termo de referência é informado que serão aceitos veículos com motorização híbrida do tipo não plug-in (PHEV), porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos: Poderíamos ofertar veículos com motorização híbrida do tipo plug-in e que possuam frenagem regenerativa? Tendo como exemplos os modelos de BYD King que apresenta tal tecnologia, permitindo que seja feita uma recarga leve ao sistema do veículo.*

**RESPOSTA:** Não. O Termo de Referência, em seus itens 4.9, 4.10 e 5.6, é expresso ao vedar a oferta de veículos do tipo PHEV (Plug-in Hybrid Electric Vehicle), admitindo exclusivamente veículos híbridos do tipo HEV (Hybrid Electric Vehicle), que não demandam infraestrutura de recarga externa. A restrição decorre de impossibilidade técnica de implantação de infraestrutura adequada para recarga elétrica nas instalações físicas da Administração, conforme fundamentado no Termo de Referência. Cumpre esclarecer ainda que o modelo BYD King mencionado pela licitante já foi objeto de análise em procedimento licitatório anterior conduzido por esta Administração, tendo sido recusado por não atender às especificações técnicas exigidas. A oferta de veículo em desacordo com essa exigência implicará desclassificação da proposta.

**QUESTIONAMENTO D:** *Conforme termo de referência é informado que deverão ser ofertados veículos do tipo sedan padrão executivo, não sendo disponibilizadas maiores informações. Deste modo, entendemos que se encaixam no padrão executivo os veículos como o Volkswagen Virtus Exclusive. Está correto o entendimento?*

**RESPOSTA:** O entendimento não está integralmente correto. Conforme estabelecido nos itens 4.6 e 4.7 do Termo de Referência, a classificação de 'sedan padrão executivo' deve ser interpretada com base em características objetivas, tais como capacidade de ocupação mínima de 5 (cinco) pessoas, nível de acabamento, itens de segurança e desempenho compatíveis com atividades administrativas, técnicas e de representação institucional. A Administração não

vinculou o objeto a marca ou modelo específico, cabendo ao licitante demonstrar, por meio de catálogo ou manual técnico do fabricante, que o veículo ofertado atende integralmente às especificações mínimas exigidas. O aceite ou recusa de qualquer modelo ficará condicionado à análise de conformidade a ser realizada pela Administração durante a fase de julgamento das propostas.

**QUESTIONAMENTO E:** *Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão possuir uma motorização compatível com a categoria, porém para melhor entendimento e definição de veículos, questionamos: Qual a motorização definida como compatível com a categoria?*

**RESPOSTA:** A motorização compatível com a categoria de sedan padrão executivo é aquela usualmente adotada pelo mercado para veículos desse segmento, sendo admitidos motores bicompostíveis (flex) ou híbridos do tipo HEV, conforme previsto nos itens 1.3.1 e 4.8 do Termo de Referência. Fica vedada a motorização exclusivamente elétrica, bem como a tecnologia PHEV (Plug-in Hybrid Electric Vehicle). A título exemplificativo e sem caráter restritivo, motorizações na faixa de 1.8 a 2.0 litros (ou equivalente em potência para motores híbridos) são usuais nessa categoria. O licitante deverá demonstrar, por meio de documentação técnica do fabricante, que o motor do veículo ofertado é compatível com o padrão executivo exigido.

**QUESTIONAMENTO F:** *Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão atender as dimensões compatíveis com a categoria, porém para melhor entendimento e definição de veículos, questionamos: Quais as dimensões definidas como compatíveis com a categoria?*

**RESPOSTA:** O Termo de Referência não estipula dimensões mínimas ou máximas em valores absolutos (milímetros), adotando como critério a compatibilidade com o padrão de sedan executivo. A título de referência de mercado, veículos dessa categoria apresentam tipicamente comprimento total a partir de 4.600 mm, largura a partir de 1.750 mm, altura compatível com o perfil sedan (não SUV), entre-eixos a partir de 2.700 mm e porta-malas com capacidade mínima usualmente superior a 400 litros. O licitante deverá apresentar as especificações dimensionais



do veículo ofertado por meio de catálogo ou manual técnico do fabricante, ficando a aceitação condicionada à avaliação de compatibilidade com o padrão executivo exigido pela Administração.

**QUESTIONAMENTO G:** *Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão atender uma capacidade para o porta malas compatível com a categoria, porém para melhor entendimento e definição de veículos, questionamos: Qual a capacidade definida como compatível com a categoria?*

**RESPOSTA:** O Termo de Referência não estabelece valor absoluto em litros para a capacidade do porta-malas, adotando como parâmetro a compatibilidade com a categoria de sedan padrão executivo. Veículos dessa categoria apresentam, usualmente, porta-malas com capacidade igual ou superior a 400 litros, valor este que se mostra adequado ao uso institucional previsto. O licitante deverá informar, em sua proposta comercial e nos catálogos técnicos apresentados, a capacidade do porta-malas do veículo ofertado, ficando a aceitação condicionada à verificação de compatibilidade com o padrão exigido.

Brasília/DF, 22 de junho de 2026

Jose Alves de M. Júnior

Pregoeiro

PORTARIA CFO-SEC-69, de 17 de março de 2026